L E I Nº 1007/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do ISS, Imposto Sobre Serviços,às firmas ou prestadores de serviços com carros-pipa, relativo ao fornecimento e distribuição d'água no Munícipio.

Artigo 2º - Cada firma ou prestador de Serviço beneficiando com a presente LEI ficará obrigado a fornecer semanalmente, sem ônus para a Prefeitura, uma carrada d'água no abastecimento das cisternas existentes no Munícipio.

§ 1º - Na hipótese do não cumprimento do disposto neste artigo, a firma ou fornecedor d'água perderá o incentivo fiscal, ficando sujeito ao recolhimento do imposto devido, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - Esta Lei vigorará até a normalização do abastecimento d'água pela COMPESA.

Artigo 3º - A Prefeitura através da Secretaria de Finanças fará o cadastro de todos os fornecedores d'água à população de Santa Cruz do Capibaribe e, independente de qualquer ato normativo por parte do Executivo Municipal exigirá dos mesmos o fiel cumprimento desta LEI.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,em 03 de janeiro de 1994.

Raymundo Francelino Aragão Filho
Prefeito Municipal